

PORTARIA Nº 550 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1992

(Publicada no Diário Oficial de 19 e 20/12/1992)

Esta Portaria foi editada vigorar prazo determinado conforme previsto no seu art. 4º.

Estabelece provisoriamente o prazo de pagamento do ICMS incidente na importação de cimento do exterior.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º O contribuinte que importar cimento do exterior, poderá optar pelo pagamento do imposto no prazo normal de suas obrigações fiscais.

Art. 2º O estabelecimento de contribuinte que optar pelo pagamento na forma do artigo anterior, deverá oferecer garantia prévia correspondente ao dobro do valor do imposto.

Art. 3º O Delegado Regional da Fazenda, onde ocorrer o desembarço será competente para estipular a natureza e a forma da garantia a ser oferecida.

Art. 4º As normas da presente Portaria só prevalecerão para as importações cujo desembarço ocorrer até o dia 31 de março de 1993.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, em 18 de dezembro de 1992.

RODOLPHO TOURINHO
Secretário